



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Contrato de Prestação de Serviços nº
02/2015, nos termos do Padrão nº
04/2002.**

Processo nº 417.000.396/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**, CPF nº. 258.089.071-87, RG nº. 663.274 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ/MF nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN Quadra 02, Lote 565, Brasília, DF, Brasil, CEP 70632-200, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMOES**, RG nº 1.614.644-SSP/DF, CPF/MF nº. 814.699.181-53, e **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, RG nº m.703479-SSP-MG, CPF/MF nº.784.523.251-34, na qualidade de sócios.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece **aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/14-SULIC/SEPLAN** (fls. 461/511; 514), do Projeto Básico (fls. 276/ 303), do Termo de Referência (fls.307/326), da Proposta (fls. 572/574; 600), e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo “in loco” fornecimento de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia e refeições rápidas) mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da Contratada, conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/14-SULIC/SEPLAN** (fls.461/511; 514), e da Proposta (fls. 572/574; 600), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

Os serviços deverão ser executados de acordo com o preestabelecido no **Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/14-SULIC/SEPLAN** (fls. 461/511; 514), do Projeto Básico (fls. 276/ 303), do Termo de Referência (fls.307/326), e da Proposta (fls. 572/574; 600).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Folha nº:	678
Processo nº	41700396/2014
Rubrica:	B Mat.221.156-4

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 3.239.995,61 (três milhões, duzentos trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.442/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), substituindo qualquer outro índice que esteja sendo adotado.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14243622342170001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 1.889.997,44 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00384, emitida em 19/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de 01/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período, Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

Forma n.º	679
Processo n.º	417.00396/2014
Rubrica:	B Mat.221.156-4

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma das garantias previstas no artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, conforme previsão constante do **Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/2014-SULIC/SEPLAN (fl.475)**.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do

[Assinaturas manuscritas]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Folha nº:	680
Processo nº	417.00396/2014
Rubrica:	B Mat.221.156-4

Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 21 de maio de 2015.

Jane Klebia do Nascimento Silva Reis
JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:

[Signature]
HOT COZINHA INDUSTRIAL TDA-ME

FREDERICO VIOTTI RIBEIRO

CPF/MF nº.784.523.251-34

Sócio

[Signature]
HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA-ME

RANDOLPHO LOUSA SIMOES

CPF/MF nº. 814.699.181-53

Sócio

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*

Nome: *Candida Regina de Bonafaria*

CPF: 298.817.811.91

02. *[Signature]*

Nome: *Jaqueline Basilio do O. Santo*

CPF: 013.475.551-02